



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.835, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a proibição de comercialização e do uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 33ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Itatiba a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol, substância resultante da mistura de cola e vidro moído, ou de qualquer material cortante utilizado para empinar pipas.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas em próprios municipais.

Art. 3º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único – Quando se tratar de infrações praticadas por menores de 18 anos de idade, assumirão as consequências dos seus atos os pais ou responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

Art. 4º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei será aplicada multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único – Na segunda reincidência, em se tratando de empresa, esta terá seu Alvará de funcionamento cassado.

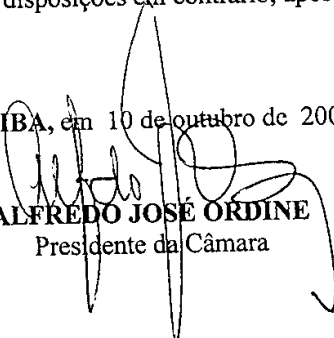
Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada multa em valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

Art. 6º - Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba.

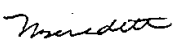
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após regulamentação.”

ITATIBA, em 10 de outubro de 2005.


ALFREDO JOSÉ ORDINE
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em dez de outubro de dois mil e cinco.


Maria José Benedetti
Diretora Geral em exercício